

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### EXPEDIÇÃO E EMBARQUE DE FERRO GUSA PELA MULTILIFT NO TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO/PORTOCEL.

**2021/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce, nº. 280, Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e sua filial localizada no Município de Vila Velha no Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu representante legal, Wagner Cantarela Souza, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**” e, de outro lado o **SUPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marildo Capanema Lopes; e o **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Moisés Pinto de Alvarenga, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

#### CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia nas operações portuárias de expedição e embarque de **FERRO GUSA** realizados pela **MULTILIFT** em PORTOCEL.

## **CLAUSULA II – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.**

**Parágrafo 1º:** Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, em conformidade com a composição básica e remuneração estabelecidas no **ANEXO I**, assim como as funções básicas descritas no **ANEXO II**.

**Parágrafo 2º:** A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores previstos no **ANEXO I**.

**Parágrafo 3º:** Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

**Parágrafo 4º:** O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

**Parágrafo 5º:** Encontra-se incorporados aos salários-dia e no embarque treino, os seguintes adicionais: **RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, Adicional de Risco Portuário, Periculosidade, Insalubridade, Contribuições Previdenciárias** a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas e contempladas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares e encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que esses valores já compõem salários-dia, não sendo



admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I. Os encargos legais são os seguintes:

- a) INSS Patronal
- b) 13º salário
- c) Férias
- d) INSS s/ 13º salário
- e) INSS s/ Férias
- f) FGTS

II. RSR (Repouso Semanal Remunerado) -18,18%

III. Considerando a natureza do trabalho portuário avulso, a forma de remuneração específica ajustada neste instrumento coletivo, as vantagens e benefícios concedidos por meio deste instrumento e a composição histórica da “taxa/salário-dia” devida aos trabalhadores portuários avulsos, não será devido o pagamento de parcelas relacionadas a horas de itinerário, salário in natura ou horas paradas, considerando que a remuneração paga já engloba todas as parcelas decorrentes da requisição de mão de obra na forma deste instrumento coletivo.

IV. Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO.

V. Quaisquer modificações nos encargos discriminados no *caput* desta cláusula, assim como outros criados por lei de responsabilidade do Operador Portuário acordante e/ou dos Trabalhadores Portuários Avulsos, serão suportados pelos mesmos, respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

**CLÁUSULA III - DO REAJUSTE**



Fica acordado que as partes se reunirão para negociar reajuste dos valores a cada 12 meses, como data base 1º de setembro de cada ano, correspondente aos últimos 12 meses conhecidos.

#### **CLAUSULA IV – AJUDA DE CUSTO DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ESTRUTURA DE ALOJAMENTO DOS SINDICATOS.**

O OGMO fica desde já autorizado a repassar aos SINDICATOS no prazo de pagamento dos trabalhadores, valores de Contribuição Sindical com a finalidade de custear o transporte dos trabalhadores e manter a estrutura de alojamento dos SINDICATOS, localizadas na Barra do Riacho, para apoio dos trabalhadores escalados. O OGMO também repassará diretamente aos trabalhadores, no prazo de pagamento dos mesmos, valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação.

**Parágrafo 1º:** Os valores correspondentes a ajuda de custo de alimentação, transporte e à manutenção da estrutura de alojamento estão definidos da seguinte forma:

<b>DESCRIÇÃO (Ajuda de custo)</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
Alimentação	R\$ 38,00
Transporte	R\$ 30,00
Estrutura de alojamento	R\$ 9,50

**Parágrafo 2º:** Caberá ao OGMO o repasse aos trabalhadores do valor de ajuda de custo referente a alimentação, e também caberá ao OGMO o repasse aos SINDICATOS OBREIROS dos valores de ajuda de custo referente a transporte e manutenção da estrutura de alojamento, desde que os trabalhadores requisitados compareçam ao local de trabalho para execução do serviço. Em relação a ajuda de custo referente a transporte e manutenção da estrutura de alojamento, os valores correspondentes pertencem aos SINDICATOS, como Contribuição Sindical, para custeio dos benefícios fornecidos.

**Parágrafo 3º:** Uma vez que o benefício correspondente a ajuda de custo de alimentação, exposto no Parágrafo 1º, é aquele previsto em leis e programas de

auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo 4º:** O desconto do percentual previsto no Parágrafo 3º desta Cláusula será efetuado sobre o valor da ajuda de custo de alimentação de cada um dos trabalhadores portuários avulsos, ficando desde já o OGMO-ES autorizado a proceder o referido desconto dos pagamentos dos trabalhadores para repasse a MULTILIFT.

**Parágrafo 5º:** Ainda que não haja movimentação de carga (período sem produção), os trabalhadores portuários avulsos que tenham sido escalados e tenham comparecido ao local de trabalho receberão os valores correspondentes a ajuda de custo previstos no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 6º:** Fica facultado à MULTILIFT a solicitação de apresentação de prestação de contas da utilização dos valores de ajuda de custo transferidos, a qualquer tempo, sob pena de suspensão dos repasses caso não seja atendida depois de decorridos 30 dias da data do pedido.

**Parágrafo 7º:** A gestão dos valores correspondentes a transporte e alojamento previstos no Parágrafo 1º e que serão destinados pela MULTILIFT, por meio do OGMO, aos SINDICATOS OBREIROS como Contribuição Sindical para cobertura de ajuda de custos aos trabalhadores portuários avulsos, é de inteira responsabilidade dos SINDICATOS OBREIROS. Os SINDICATOS OBREIROS também são os únicos responsáveis pela contratação e/ou fornecimento do serviço de transporte dos trabalhadores no trajeto de ida e volta para atendimento aos serviços em PORTOCEL, assim como o alojamento.

**Parágrafo 8º:** Os valores previstos no Parágrafo 1º desta cláusula não possuem natureza salarial e não incorporam/integram à remuneração do trabalhador e não constituem base e incidência de qualquer encargo trabalhista (FGTS) e previdenciário (INSS).

**CLÁUSULA V – ADICIONAL**



Os serviços realizados, no período noturno de 19h à 01h e 01h às 07h, em dia comum, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

**Parágrafo 1º:** Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

**a. SÁBADO**

7 às 19h	-	normal
19 às 07h	-	87,50%

**b. DOMINGO**

7 às 19h	-	87,50%
19 às 07h	-	134,375%

**c. FERIADO**

7 às 19h	-	100%
19 às 07h	-	150%

**Parágrafo 2º:** Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado.

**CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência, no interesse das partes.

**CLÁUSULA VII - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social já contempladas nos valores constantes no ANEXO I da Cláusula II, equivalente a 23% (vinte e três) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e

sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO-ES, da seguinte forma:

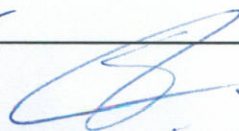
**Parágrafo 1º:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 02% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SINDICATO DOS ARRUMADORES, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- II. 20% (vinte por cento) será repassado ao SINDICATO DOS ARRUMADORES, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo 2º:** Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores vinculados ao **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme a seguir:

- I. 03% (três por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 19% (dezenove por cento) será repassado ao SUPPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;

---



III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

**Parágrafo 3º:** Fica desde já acordado que, havendo por parte dos Sindicatos Obreiros, ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, a EMPRESA acordante estará imediatamente desonerada do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo.

### **CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º:** As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

**Parágrafo 2º:** As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**Parágrafo 3º:** Os SINDICATOS OBREIROS dão plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

**Parágrafo 4º:** No caso de virem a ser julgadas procedentes ações judiciais, individuais ou coletivas que tenham por objetivo o recebimento de adicionais, horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, os correspondentes efeitos não alcançarão os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições convencionadas aqui contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades, conforme o contido na Cláusula II deste instrumento.



**CLÁUSULA IX – FORO**

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

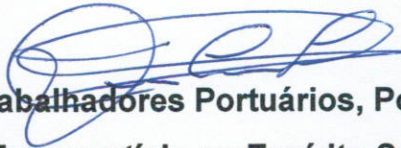
**Vitória (ES), 19 de outubro de 2021.**



**Multilift Logística Ltda.**

Wagner Cantarela Souza - Representante Legal

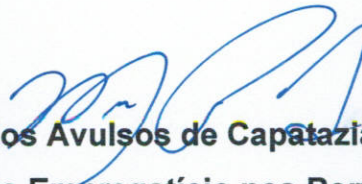
CPF: 081.563.867-10



**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo Empregatício no Espírito Santo**

Marildo Capanema Lopes - Presidente

CPF: 473.086.306-25



**Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores com Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Moisés Pinto de Alvarenga - Presidente

CPF: 009.592.447-78

**Testemunhas:**

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF:

## ANEXO I

### Remuneração e Composição Básica das equipes

#### 1) REMUNERAÇÃO:

SUPORT		
ITEM	FUNÇÃO BÁSICA	HOMEM EXTRA
SALÁRIO-DIA:	R\$ 501,00	R\$ 501,00
TAXA:	R\$ 0,4500	R\$ 0,4500

ARRUMADORES		
ITEM	FUNÇÃO BÁSICA	HOMEM EXTRA
SALÁRIO-DIA:	R\$ 501,00	R\$ 501,00
TAXA:	R\$ 0,4008	R\$ 0,4008

#### 2) COMPOSIÇÃO BÁSICA:

Atividades de expedição e embarque de ferro gusa com utilização do Sistema MULTILIFT de Caçamba Articulada de Descarga Automática.

SUPORT	<b>1 - EXPEDIÇÃO DO PRODUTO PARA EMBARQUE NO NAVIO:</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COTA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
	OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	2	1,3	Por navio
	ENCARREGADO/CONFERENTE DE PÁTIO	1	1,5	Por navio
	Obs.: Nos períodos de trabalho em que houver 2 (dois) ternos trabalhando simultaneamente, a remuneração será com base no terno de maior produção.			
	<b>2 - EMBARQUE DO PRODUTO NO NAVIO / ATIVIDADE DE COSTADO:</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COTA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1	1,3	Por terno	
CAPATAZIA	1	1,0	Por navio	

ARRUMADORES	<b>1 - EMBARQUE DO PRODUTO NO NAVIO / ATIVIDADE DE COSTADO:</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>COTA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
	ENGATE/DESENGATE	4	1,0	Por terno

## ANEXO II

### Descrição básica das funções

#### **1. Operadores de máquina no pátio (SUPORT) – EXPEDIÇÃO NO PÁTIO.**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função efetuar o carregamento do produto nas caçambas articuladas com utilização de pás carregadeiras, quando da expedição para embarque no navio, inclusive posicionamento de plataformas no pátio de estocagem e colocação das caçambas articuladas vazias sobre os veículos transportadores e demais serviços correlatos com utilização de empilhadeiras, quando do início da operação. Seguir a orientação do representante da MULTILIFT e/ou do encarregado/conferente do SUPORT quanto a ordem de carregamento e sequenciamento do produto conforme o plano de carga do navio. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto aos aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

#### **2. Encarregado (SUPORT) – EXPEDIÇÃO NO PÁTIO E EMBARQUE.**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função efetuar a conferência dos volumes expedidos a partir do pátio de estocagem com destino ao costado do navio, que inclui o registro de cada viagem dos veículos transportadores e o tipo do produto transportado conforme a especificação do mesmo, quando da expedição para embarque no navio, além das demais atribuições de Encarregado previstas na CCT. Seguir a orientação do representante da MULTILIFT quanto a ordem de carregamento e sequenciamento do produto conforme o plano de carga do navio, registrar as informações pertinentes aos produtos expedidos. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto aos aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

#### **3. Operadores de máquina no costado (SUPORT) - EMBARQUE**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função operar máquinas no costado do navio para apoios gerais e posicionamento das plataformas de acordo com os porões de trabalho, bem como atuar no reposicionamento das caçambas articuladas vazias sobre os veículos

---

transportadores, a cada ciclo do guindaste de bordo quando do retorno com a caçamba articulada vazia. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto os aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

#### **4. Capatazia (SUPORT) - EMBARQUE**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função exercer a atividade de engate e desengate de aparelhos de içamento, spreaders, barras de carga, empilhadeiras, pás mecânicas e demais acessórios necessários ao andamento das operações, inclusive apoio de serviços gerais. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto os aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

#### **5. Engate e desengate no costado (ARRUMADORES)**

É o trabalhador devidamente qualificado, habilitado e capacitado tecnicamente, que tem como função engatar os “olhais” de içamento do spreader automático nos pontos de engate das caçambas articuladas, e certificar que os referidos “olhais” de engate estão devidamente travados pela trava de segurança da caçamba articulada. Efetuar o desengate dos “olhais” dos cabos de içamento nos pontos de engate quando do retorno da caçamba vazia ao costado do navio. Seguir as orientações da MULTILIFT quanto os aspectos operacionais, de segurança bem como ao uso de EPIs.

